

DECRETO Nº 828/09.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAJATI.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 70 da Lei Municipal nº 963, de 1º de julho de 2009,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
Do Fundo**

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela Lei Municipal nº 963, de 1º de julho de 2009 e observadas às disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), será administrado de acordo com as normas regulamentadas neste Decreto.

**SEÇÃO II
Do Objetivo**

Art. 2º- Constitui objetivo do FMDCA, promover a captação, mobilização e aplicação de recursos que apoiarão as entidades e instituições, social e juridicamente organizadas, para atendimento, defesa, estudos, pesquisas, proteção, promoção e garantia dos direitos da Criança e Adolescente, assegurados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III- serviços especiais definidos nos termos do § 2º, art. 4º da Lei Municipal nº 963, de 1º de julho de 2009.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**SEÇÃO III
Da Subordinação do Fundo**

Art. 4º - O FMDCA ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que gozará de autonomia administrativa e financeira na gestão de seus recursos, conforme estabelecido neste regulamento.

§ 1º - Os cheques serão assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, conjuntamente;

(FLS.02 DO DECRETO Nº 828/09)

§ 2º - Os recursos do FMDCA, seu controle e contabilização, são de deliberação exclusiva do CMDCA.

Art. 5º - O CMDCA expedirá recibos nos valores exatos das doações recebidas usando o nº do CNPJ. da Prefeitura Municipal de Cajati.

SEÇÃO IV Das Atribuições do Tesoureiro

Art. 6º - São atribuições do Tesoureiro:

- I- manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDCA, referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas;
- II- Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao CMDCA:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o Balanço Geral e demais peças contábeis alusivas.
- III- assessorar o CMDCA na elaboração de proposta orçamentária anual;
- IV- controlar todas as entradas e saídas de recursos do FMDCA, mantendo registros, documentos em boa ordem e publicando de acordo com a legislação vigente;
- V- desenvolver outras atividades indispensáveis a consecução das finalidades do FMDCA;
- VI- exercer controle financeiro dos recursos do FMDCA, em estabelecimento bancário;
- VII- firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, quando for o caso, sempre em conjunto com o Prefeito e com a aprovação do CMDCA, referentes a recursos que serão geridos pelo FMDCA;
- VIII- fornecer informações ao Prefeito, Câmara Municipal, CMDCA e demais órgãos sobre a gestão do FMDCA;
- IX- autorizar, juntamente com o Prefeito a contratação de serviços de terceiros.

Parágrafo único - As atribuições mencionadas neste artigo serão desempenhadas em conjunto e sob a orientação de um contador da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO V Dos Recursos do Fundo

SUB-SEÇÃO I Dos Recursos Financeiros

Art. 7º - O FMDCA constitui-se das seguintes receitas:

- I- dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II- doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei 8.069, de 13/07/90 (ECA);
- III- valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (ECA), e oriundas das infrações descritas nos arts. 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26/09/95;

IV- transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

(FLS.03 DO DECRETO Nº 828/09)

- V- doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII- outras receitas legalmente constituídas.

Parágrafo único - As receitas serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que usará o CNPJ da Prefeitura Municipal de Cajati.

SUB-SEÇÃO II
Da Aplicação dos Recursos

Art.8º- Os recursos do FMDCA serão aplicados em programas, serviços e projetos compatíveis com a finalidade prevista no art. 3º deste regulamento, não podendo ser aplicado na manutenção e reequipamento do CMDCA.

Parágrafo único - Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMDCA terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art.9º- A utilização dos recursos do FMDCA, em programas, serviços e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante, está condicionada à deliberação do CMDCA.

Parágrafo único- A entidade beneficiária será responsável legalmente pela utilização dos recursos.

Art.10- A transferência de recursos do FMDCA a entidades governamentais e não governamentais far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMDCA.

Art.11- Os recursos do FMDCA, conforme deliberações do CMDCA destinar-se-ão para:

- I- custeio total ou parcial de ações, programas, serviços e projetos especiais de atendimento a criança e ao adolescente;
- II- aquisição de equipamento e material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, serviços e projetos;
- III- construção, reforma, ampliação, instalação, aquisição ou locação de imóveis para o uso de órgãos, entidades ou instituições cadastradas e/ou conveniadas pelo CMDCA;
- IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações programas, serviços e projetos;

- IV- desenvolvimento de programas, de estudos, de pesquisas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, relacionados com a criança e o adolescente;
- VI- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no art. 3º do presente Regulamento.

(FLS.04 DO DECRETO Nº 828/09)

Art.12- O FMDCA manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art.13- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.14- A escrituração contábil do FMDCA far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo único- O saldo positivo do FMDCA, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

SUB-SEÇÃO III Do Ativo do Fundo

Art. 15 - Constituem ativos do FMDCA:

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas aqui especificadas.
- II- Direitos que porventura vier a constituir.
- III- Bens móveis, imóveis, semoventes, jóias ou outros originários de doações, serão, preferencialmente, convertidos em moeda corrente para aplicação das finalidades do FMDCA, mediante licitações, respeitadas suas modalidades.

Parágrafo único- Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDCA.

SUB-SEÇÃO IV Do Passivo do Fundo

Art. 16- Constitui Passivo do FMDCA:

I - As obrigações de qualquer natureza, que porventura o CMDCA venha a assumir, para manutenção e o funcionamento do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente.

SUB-SEÇÃO V Do Orçamento

Art.17- O orçamento do FMDCA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais e não governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, tendo por princípios a universalidade dos serviços e o equilíbrio financeiro.

§ 1º - O orçamento do FMDCA integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio de unidade.

§ 2º - O orçamento do FMDCA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

(FLS.05 DO DECRETO Nº 828/09)

CAPITULO II **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.18 - O FMDCA terá vigência ilimitada.

Parágrafo único- Na hipótese da extinção do FMDCA, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Cajati, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art.19- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos responsáveis pelo FMDCA, ouvidos o CMDCA e o Gabinete do Prefeito Municipal.

Art.20- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, ao 1º de setembro de 2009.

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo